



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº19, de 27 de junho de 1964

Institui o adicional de família para os servidores municipais.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos funcionários e extranumerários chefes de família conceder-se-á, mensalmente, um abono de cinco (5%) por cento sobre os respectivos vencimentos e salários, à razão de cada encargo seguinte:

- a) esposa;
- b) filho menor de doze (12) anos;
- c) filho inválido ou mentalmente incapaz;
- d) filha solteira que não exerça atividade remunerada;
- e) por filho maior de 18 anos e menor de 24 anos, solteiro, desde que não exerça atividade remunerada e seja estudante de qualquer curso.

Artigo 2º - Para que o servidor adquira direito às vantagens previstas nesta lei, quando nos casos das letras c, d e e, deverá o interessado fazer prova mediante o competente atestado médico (quanto à letra e) e por declarações firmadas por dois (2) outros servidores desta Prefeitura, nos casos restantes (letras d e e), perante a autoridade municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº5, de 16/10/1963, a qual rege os direitos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada nesta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 27 de junho de 1964.

PREFEITO MUNICIPAL,

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

